



**PORTARIA INTERNA FDRP Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**

***Dispõe sobre o uso, gratuito e oneroso, do Auditório do Bloco E da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP para atividades que especifica.***

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme art. 42, I, do Regimento Geral da USP, visando à regulamentação da utilização do Auditório do Bloco E desta Unidade para eventos acadêmicos, administrativos e/ou artísticos-culturais, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** - O uso do auditório do Bloco E da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto poderá ser outorgado, a título gratuito ou oneroso, por autorização da Diretoria, para realização de atividades acima mencionadas, organizadas por:

- I – Departamentos e demais órgãos internos da FDRP;
- II – Outros órgãos da Universidade de São Paulo;
- III – Órgãos públicos, preferencialmente ligados a atividades jurídicas ou científicas;
- IV – Entes privados, preferencialmente sem fins lucrativos e voltados à promoção de pesquisa, ensino, extensão universitária ou outros temas relacionados ao Direito ou à cidadania;
- V – Entidades estudantis ligadas à FDRP.

**Art. 2º** - A outorga de uso será:

- I – Gratuita, na hipótese prevista nos incisos I, II e V do artigo anterior;
- II – Onerosa, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do artigo anterior, em conformidade com a tabela de valores editada em Portaria própria;
- III – Onerosa, mesmo havendo parceria entre entes públicos ou privados e Órgãos da USP, quando servir à realização de atividades ou eventos que envolvam cobrança de inscrições, desde que as receitas obtidas não se revertam a esta Unidade.

**Parágrafo único** - No caso do inciso III deste artigo, em se tratando de parceria com órgãos da USP para a promoção de atividade de cunho acadêmico ou científico, a outorga poderá ser gratuita a critério da Diretoria.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

**Art. 3º** - Em nenhuma hipótese, o uso de espaços poderá ser outorgado em prejuízo das atividades-fim desta Faculdade.

**Art. 4º** - As solicitações de uso de espaços para as atividades supramencionadas deverão ser encaminhadas, previamente e por escrito, à Diretoria da FDRP, mediante preenchimento de formulário próprio.

**Art. 5º** - O valor do uso diário, definido pela Diretoria em Portaria específica, deverá ser recolhido na Tesouraria da FDRP previamente à realização do evento e após a outorga da autorização de uso.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no inciso III do artigo 2º supra, os órgãos da USP externos à FDRP, poderão efetuar o pagamento por meio de transposição orçamentária.

**Art. 6º** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO, 28 DE AGOSTO DE 2012.

*Ignácio Poveda*

**Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco**  
**Diretor**

**REVOGADA(0)**

*pele PortInt 024/2014,*

*de 17/12/2014*